



Praça João Nery de Santana, 197 – Centro
Oliveira dos Brejinhos – Bahia

LEI N° 012/2013, de 29 de Julho de 2013.

“Altera a Lei n° 047/2008, que Dispõe sobre o reajuste e Plano de Carreiras dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, fixa tabela de progressão salarial com base no valor publicado anualmente pela União, e estabelece adicional de insalubridade, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Modifica o Art. 1º da Lei 047/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam criadas as carreiras de Agente Comunitário de Saúde no Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, nos termos dos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 198 da Constituição Federal, que observarão o quantitativo, a estrutura de classes e padrões de vencimentos a serem definidos em lei.

Art. 3º. Fica alterado o Art. 15, da Lei 047/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico e a Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica estabelecido, conforme o anexo I desta Lei, a tabela específica de vencimentos que constituem o plano de cargos e salários das categorias de que trata a presente Lei, sendo o Piso inicial correspondente ao Nível I, referência “A”, ensino fundamental/médio.

§ 1º Ficam estabelecidos 03 (três) níveis verticais crescentes, sendo I – Ensino Fundamental ou médio; II – Curso Técnico na Área de Saúde, com no mínimo 1200(hum mil e duzentos) horas; III – Ensino Superior na Área de Saúde.





**Praça João Nery de Santana, 197 – Centro
Oliveira dos Brejinhos – Bahia**

§ 2º A variação progressiva salarial de cada nível tratada no §1º deste artigo se dá no percentual de 10% (dez por cento) em cada progressão, sendo utilizado para efeitos de cálculo inicial, o Piso Base correspondente ao Nível I, referência “A”.

§ 3º A progressão horizontal (A a H) em cada Nível, se dá com acréscimo salarial de 5% (cinco por cento) tomando por base o nível anterior, sendo a passagem para a progressão de referência devida a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço público, contados a partir da data base de efetivação do cargo.

§ 4º A progressão horizontal por tempo de serviço gera direito adquirido, além de garantir a permanência do servidor na mesma linha vertical em caso de mudança de nível em virtude de especialização.

§ 5º. O reajuste salarial da categoria coincidirá com a data-base em que se dê a divulgação de reajuste do incentivo financeiro pelo Ministério da Saúde, se lhes aplicando as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e no Plano de Carreira dos Servidores do Município, desde que não colidentes com a presente lei.

§ 6º. Será devido a todos os Agentes Comunitários de Saúde, um adicional de insalubridade no total de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

§ 7º. Será devido a todos os Agentes Comunitários de Saúde, uma ajuda de custo diária no percentual de 2,5% do valor do salário mínimo vigente à época, em substituição ao outro Agente, quando houver necessidade comprovada de despesas com deslocamento, alimentação e demais necessidades básicas durante o serviço.

Art. 5º - O anexo I passa a vigorar com a seguinte tabela abaixo:





**Praça João Nery de Santana, 197 – Centro
Oliveira dos Brejinhos – Bahia**

**ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS EFETIVOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS**

TABELA DE VENCIMENTOS SALARIAIS										
Nomenclatura	NIVÉIS	A	B	C	D	E	F	G	H	
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	Fundamental / Médio	835,00	876,75	920,59	966,62	1.031,09	1.082,56	1.136,69	1.193,52	
	Técnico na Área de Saúde	918,50	964,42	1.012,64	1.063,27	1.116,44	1.172,26	1.230,87	1.292,42	
	Superior na Área de Saúde	1.010,35	1.060,86	1.113,91	1.169,61	1.228,09	1.289,50	1.353,96	1.421,66	

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Oliveira dos Brejinhos - Bahia, 29 de Julho de 2013.

Prefeito Municipal

